PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 01169/61

Autor: SEM AUTOR
Data: 29/11/1961
Classif.: ALTERAÇÃO DE LEI
Ementa:

AlTerá as incidencias previstas nos artigos 123 e 124, revoga os parágrafos 1o e 2o do artigo 123, tudo na Lei n. 1.113, de 02 de janeiro de 1961.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL,

faço saber que a câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o.- Os artigos 123 e 124 da Lei n. 1.113, de 02 de janeiro de 1961, passaram a ter a seguinte redação:

" Art. 123 - O Imposto sobre indústrias e profissoes, parte variavel, Será a base de 2,8% (dois e oito decimos por cento) sobre o movimento comercial ou industrial, inclusive exportação, e a parte fixa ou proporcional Será cobrada de acordo com as tabelas seguintes.

"Art. 124 - Os negociantes ou fabricantes de jóias, fumos cigarros, charutos, baralhos ou cartas de jogar, álcool ou bebidas álcoolicas, pagarao impostos de indústrias e profissoes, parte variavel a razao de 3,5% (tres e cinco decimos) sobre o movimento de venda destes artigos.

Art. 2o - Ficam revogados os parágrafos 1o e 2o do artigo 123, a Lei n. 1.113, de 02 de janeiro de 1961.

Art. 3o - A presente Lei entrará em vigor na data de sua Públicaação, revogadas as disposições em contrário, devendo ser incluidas no orçamento de 1962.

Prefeitura Municipal de Natal, em 22 de novembro de 1961

LUIZ GONZAGA DOS SANTOS

Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito

AGUINALDO PEREIRA DA SILVA
Secretário das Financas

Públicado no D.O
de 29/11/61